DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.390, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 - Manut. do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 132

TOTAL R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Convênio junto a Secretaria de Estado da Saúde – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências fundo a fundo R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.391, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

01.09.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0106.2034.0000 Man. Fundo Mun.Direitos Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

TOTAL R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2019 em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2019 R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.392, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Itajobi ficam reajustados em 4,01% (quatro virgula zero um por cento) a partir de 01.03.2020.

§1º. O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição da perda do poder aquisitivo inflacionário, apurado através do índice IPCA/IBGE no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

§2º. O presente reajuste aplica-se, também, aos servidores contratados por programas e temporários.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.393, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
(Referente ao PL. nº 229/2020 – de autoria da Mesa Diretora).

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art.1º. Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de Itajobi ficam reajustados em 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) a partir de 01.03.2020.

§1º. O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição da perda do poder aquisitivo inflacionário, apurado através do índice IPCA/IBGE no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotação orçamentária próprias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto a seus efeitos financeiros a 1º de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.360, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.390/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 - Manut. do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 132

TOTAL R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Convênio junto a Secretaria de Estado da Saúde – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências fundo a fundo R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DECRETO Nº 1.361, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.391/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0106.2034.0000 Man. Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

TOTAL R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2019 em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2019 R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art. 2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO